



MINUTA

Deliberação Normativa COPAM nº xxx, de 07 de novembro de 2013.

Estabelece normas para funcionamento de “fornos de barranco” para produção de cal e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o art. 4º, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e o Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007,

Considerando a necessidade de adequação dos denominados “fornos de barranco” para produção de cal, no que concerne às emissões atmosféricas;

Considerando que não há restrição de operação de indústrias de cal de qualquer porte em áreas urbanas

Considerando a necessidade de regularização ambiental de forma adequada e conforme as diretrizes impostas pela legislação ambiental;

DELIBERA:

Art. 1º - Permanece proibida a queima de aparas de borracha nos fornos de barranco, por lenha ou óleo em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A utilização de lenha deverá se realizar observando-se as exigências do órgão ambiental competente.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, a serem contados a partir da data de publicação desta norma, sob pena de suspensão da atividade, e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I – Implantar sistema de controle das emissões atmosféricas dos fornos, conforme projeto técnico desenvolvido por profissional legalmente habilitado: até 30 (trinta) meses; e

II - Apresentação de monitoramento das emissões atmosféricas, quanto aos parâmetros material particulado (MP), óxido de enxofre (SO_x) e óxidos de nitrogênio (NO_x), conforme o Anexo XIV, da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas: até 36 (trinta e seis) meses.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental

Art. 4º - Para o disposto nesta Deliberação Normativa aplica-se aos processos administrativos que, embora já formalizados quando da sua publicação, encontram-se em análise pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental e ainda não possuem decisão na esfera administrativa.

Parágrafo único – A aplicação de penalidades previstas na legislação, as normas pertinentes ao novo prazo, nos termos desta Deliberação Normativa, incidirão nos respectivos processos administrativos, desde que não tenha havido decisão definitiva.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 03/1992.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2013.

Adriano Magalhães Chaves

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.